



**TERMO RESCISÃO AMIGAVEL
PROCESSO LICITATÓRIO - 043/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 043/2019
DO CONTRATO Nº 043/2019**

Pelo presente termo de rescisão contratual, o Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Solange Back, brasileira, reside em Anitápolis - SC, Centro, de agora em diante denominada DISTRATANTE, a pessoa física Sra. DALVACI LAURINDO SOARES, brasileira, residente na Rua Manoel Moraes Teodoro, nº 267, na cidade de Anitápolis, portadora da Carteira de Identidade nº 1.669.218-7 e inscrita no CPF sob o n.º 573.421.999-15, doravante denominada DISTRATADO, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, Locação de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, localizado nas proximidades da Unidade Básica de Saúde e sede da Gestão da Assistência Social, com área mínima de 100 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único. O referido imóvel situa-se à Rua Manoel Moraes Teodoro, Centro – Anitápolis – SC, de propriedade da Sra. Dalvaci Laurindo Soares

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta rescisão dá se pelo fato do DISTRATANTE ter licitado a Locação de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, localizado nas proximidades da Unidade Básica de Saúde e sede da Gestão da Assistência Social, com área mínima de 100 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais. A motivação para a pratica do ato dar-se-á pela planta (divisão dos espaços) do atual imóvel locado não suportar mais as necessidades do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social. O CRAS necessita de um ambiente com novas repartições de ambientes, pois nos últimos meses adquiri-o/ganhou inúmeros móveis e objetos de trabalhos via Emenda nº 202281000306 e nº SINDORC: 16649. A repartição do atual imóvel não se adequa mais a demanda do CRAS, o mesmo necessita de um imóvel com novas repartições para se adequar estruturalmente e proporcionar o melhor atendimento ao cidadão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não havendo a possibilidade de se manter no atual imóvel locado por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas. O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles¹, “a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”.

CLAUSULA QUARTA – As partes dão entre si quitação mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

- I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
 - a) Dos vícios ocultos;
 - b) Da prestação de contas;
 - c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

Desta Forma não havendo débitos de ambos os lados. Resolvem-se de comum acordo rescindirem o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Elegem as partes CONTRATANTES o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Anitápolis, 16 novembro de 2023.

Município de Anitápolis

Solange Back

Distratado

DALVACI LAURINDO SOARES

Distratante

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247